COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 09, de 18 de março de 2022.
Autoria: Vereador Zilerlei Nunes Ferreira
Ementa: ***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação externa nos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências".***

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Zilderlei Nunes Ferreira, matéria recebida no dia 18 de março de 2022, tendo como objetivo a proposta de obrigatoriedade de identificação dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública Municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências, visando, claramente, a facilidade de fiscalização e transparência com a identificação dos veículos que circulam sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, estabelecendo, ainda, a forma e critérios de identificação, assim como o prazo da entrada em vigência da lei, caso logre aprovação.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

A publicidade, regulamentada como transparência, é princípio constitucional fincado no artigo 37 da Carta Magna. A matéria é verdadeiro louvor a esse princípio constitucional e às leis federal, estadual e municipal que normatizam o dever do Poder Público em dar a devida transparência nos atos e gestão realizados.

Ainda, é necessário frisar que a proposta de lei contribuirá sobremaneira para a facilidade de controle de frota e de qualquer cidadão fazer contato com o órgão responsável pelo veículo, para quaisquer finalidades.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2022.

Vereador **CARLOS EDUARDO BARBOSA FERRAZ – KAKÁ FERRAZ**
- RELATOR –